

**Processo TC-009.890/2009-6**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Responsáveis:** Adriana Medeiros Araújo Pires Leal, Aymar Santos Mesquita, Empresa Maranhense de Administração Portuário – EMAP, Fernando Antônio Jorge Pires Leal, Fernando Antônio Brito Fialho, Francisco Salles Baptista Ferreira, Hilario Ferreira Filho, e outros.

**Unidade jurisdicionada:** Empresa Maranhense de Administração Portuário – EMAP

**Proposta:** Invalidação de despacho de encaminhamento e determinação de diligências.

**DESPACHO DA UNIDADE**

**Introdução**

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do Acórdão 1417/2008-TCU-Plenário, objetivando a apuração de possível prejuízo, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), correspondente à diferença entre o valor pago à empresa Ram Engenharia Ltda., no âmbito do Contrato 10/2004, decorrente da Concorrência 71/2003, e o valor efetivamente pago pela empresa à Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica (FCTH), subcontratada para execução do item “Estudos em modelo hidráulico”, constante do projeto executivo das obras do Porto de Itaqui.

**Da desnecessidade do despacho de expediente à peça 232**

2. Fora juntado aos autos o despacho de expediente à peça 232, encaminhando ao Gabinete do Relator, Exmo. Ministro Vital do Rêgo, documentação apresentada pela empresa RAM Engenharia Ltda., por meio de seus representantes legais, os advogados Antonio Henrique M. Coutinho (OAB/DF 34.308) e Gilberto M. Calasans Gomes (OAB/DF 43.391), a título de Embargos de Declaração (Peça 209 - R006) contra o Acórdão nº 862/2016-TCU-Plenário, Sessão de 13/04/2016 (peça 184);

3. Posteriormente houve devolução do processo, ocasião em que se constatou a desnecessidade do referido despacho, uma vez que referidos Embargos de Declaração (Peça 209 - R006) contra o Acórdão nº 862/2016-TCU-Plenário foram devidamente apreciados pelo Acórdão 1586/2016-TCU-Plenário (peça 210), Sessão de 22/6/2016, embora à época da elaboração do referido despacho tal recurso encontrar-se na situação “**Não apreciado**” no E-TCU, sem qualquer vinculação à deliberação que o apreciou;

4. Realizadas as devidas alterações e a vinculação do Acórdão 1586/2016-TCU-Plenário ao recurso R006 – Embargos de Declaração, faz-se necessário considera nulo o despacho de peça 232;

**Da necessidade de se obter cópia do Atestado de Óbito do responsável Fernando Antônio Jorge Pires Leal**

5. Constatou-se, no decorrer dos trâmites de formalização dos processos de cobrança Executiva vinculados a este processo, que o despacho de expediente datado de 27/9/2012 (peça 93) informa do falecimento do responsável Antônio Jorge Pires Leal, determinando a realização da notificação nas pessoas dos respectivos herdeiros, identificados por meio de cópia de decisão proferida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Decisão CP-TCE 210/2012 – peça 93), quais sejam: Adriana Medeiros Araujo Pires Leal (viúva), Levi Medeiros Araujo Pires Leal e Nuno Medeiros Araujo Pires Leal (filhos), este últimos à época menores de idade. Tais notificações foram efetivadas por meio dos Ofícios 0661/2013-TCU/SECEX-MA, 0663/2013-TCU/SECEX-MA e 0664/2013-TCU/SECEX-MA (peças 105-107), cujos Avisos de Recebimento – AR retornaram com êxito na entrega (peças 108-110)

6. Posteriormente, os herdeiros supramencionados protocolaram procurações/representação legal (peças 111-113), tendo as notificações referentes ao Acórdãos recursais 1342/2013-TCU-Plenário (peça 122), 862/2016-TCU-Plenário (peça 184) e 1586/2016-TCU-Plenário (peça 210) sido endereçados ao advogado constituído nos autos, Sr. José Henrique Cabral Coaracy (peças 128, 133, 198, 229; ARs de peças 156, 157, 207 e 231, respectivamente);

7. Constatou-se, porém, a inexistência nos autos de informações acerca do processo de inventário do referido *de cuius*, e de cópia da respectiva certidão de óbito, documento essencial à ação de execução.

8. Foi realizada consulta ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI (peça 233), onde se verificou que o registro do óbito do Sr. Antônio Jorge Pires Leal foi lavrado no **Cartório de Registro Civil e Casamento da 4ª Zona de São Luís/MA**, portanto necessária a realização de diligência afim de se obter cópia da certidão de óbito do referido responsável.

**Encaminhamento**

9. Diante do exposto, determino, com fulcro na delegação de competência inserta no inciso II, art. 1º da Portaria-MINS-ASC nº 7, de 19/8/2011:

a) seja desconsiderado o despacho de expediente à peça 232, em face de o recurso R006 – Embargos de Declaração ter sido devidamente apreciado pelo 1586/2016-TCU-Plenário;

b) seja realizada diligência ao **Cartório de Registro Civil e Casamento da 4ª Zona de São Luís/MA**, para que este encaminhe:

b.1) cópia da certidão de óbito do Fernando Antônio Jorge Pires Leal, CPF 094.771.283-68; e

b.2) informações sobre a existência de eventual processo de inventário e partilha de bens, desse falecido, bem como número de referido processo, nome, CPF e



endereço do inventariante, ou, caso não nomeado, nome, CPF e endereço do administrador provisório do espólio, ou, ainda, caso já tenha havido a partilha, nome, CPF e endereço dos seus herdeiros, bem como o valor do patrimônio transferido do de cujus para cada um deles;

c) seja realizada diligência à **Vara de Sucessão, Interdição e Alvará de São Luís/MA**, para que esta encaminhe:

c.1) cópia da certidão de óbito do Fernando Antônio Jorge Pires Leal, CPF 094.771.283-68; e

c.2) informações sobre a existência de eventual processo de inventário e partilha de bens, desse falecido, bem como número de referido processo, nome, CPF e endereço do inventariante, ou, caso não nomeado, nome, CPF e endereço do administrador provisório do espólio, ou, ainda, caso já tenha havido a partilha, nome, CPF e endereço dos seus herdeiros, bem como o valor do patrimônio transferido do de cujus para cada um deles;

10. Adotadas as providências expostas no item “9”, supra, e após o retorno das respostas às respectivas diligências, encaminhar os autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex/Secex-MA), para fins de montagens dos processos de Cbex vinculadas a este processo.

Secex-MA, 14/03/2017.

*(Assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**  
Secretário